



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 27/05/2015  
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PLC 75/2014</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico. <b>Autoria:</b> Deputado George Hilton <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2014.  <a href="#">[relatório]</a>	O projeto visa a assegurar o reconhecimento profissional ao instrumentador cirúrgico, prevendo as condições para o exercício profissional, as atribuições, os deveres, a ética e a disciplina.  - Votação simbólica.
2	<b>PLS 175/2008</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas. <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Benedito de Lira	Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2008.  <a href="#">[relatório]</a>	A iniciativa visa a dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas. Para tanto, confere isenção do Imposto de Renda aos valores recebidos a título de participação do trabalhador nos lucros e resultados da empresa, independentemente do montante recebido a esse título. O relator na CAS opina pelo arquivamento do PLS, em razão do advento da MP nº 597/2012, convertida na Lei nº 12.832/2013, que trouxe modificações significativas na tributação relativa à participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas (PLR). Entre essas modificações, acabou por isentar do imposto de renda os pagamentos de PLR. Dessa forma, o PLS 175/2008 teria perdido sua oportunidade, além de não cumprir o disposto no art. 14 da LRF.  - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 63/2011 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.  <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 246/2011 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta art. 52-A à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, para simplificar declarações exigidas de Microempreendedor Individual.  <b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 344/2011 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas e empresas de pequeno porte que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação e para definir os serviços de comunicação passíveis de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer  <a href="#">[tramitação]</a></p>	<p>Senador Otto Alencar</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; e 16, de 2014, todos complementares, que tramitam em conjunto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Os projetos têm como objetivo comum promover mudanças no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e, conseqüentemente, na Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).</p> <p>O primeiro deles é o PLS nº 63, de 2011 - Complementar, que, por meio de seus dois artigos, propõe a exclusão dos valores referentes às vendas do chamado "pão-do-dia" (definido no projeto) da receita bruta do mês, usada na apuração da base de cálculo do Simples Nacional.</p> <p>O PLS nº 246, de 2011 - Complementar, tem por objetivo dispensar os microempreendedores individuais da apresentação da Relação Anual de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).</p> <p>O PLS nº 344, de 2011 - Complementar propõe possibilitar a opção pelo Simples Nacional das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que se dediquem ao agenciamento de notícias e assessoria de comunicação e define os serviços de comunicação passíveis de opção pelo Simples Nacional.</p> <p>O PLS nº 270, de 2012 - Complementar tenciona permitir a ampliação do limite de enquadramento no Simples Nacional de pequenas empresas de serviços relacionados às atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais que auferam receitas de exportação.</p> <p>O PLS nº 125, de 2013 - Complementar por meio do acréscimo de § 4º-C ao art. 18- A da Lei Complementar n 123, pretende permitir a opção pelo regime de microempreendedor individual (MEI) àqueles que exerçam atividades de limpeza e prestem serviços domésticos.</p>

Data da reunião: 27/05/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
<p><b>3</b> (Cont.)</p>	<p><b>PLS 270/2012 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar a tributação das atividades de produção cinematográfica, audiovisual, artística e cultural no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.  <b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 125/2013 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a opção pelo regime de microempreendedor individual àqueles que prestem atividades de limpeza e de serviços domésticos.  <b>Autoria:</b> Senador José Pimentel  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 354/2013 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera a redação dos arts 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir à microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis a opção pelo Simples Nacional.  <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira  <a href="#">[tramitação]</a></p>	<p>Senador Otto Alencar</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; e 16, de 2014, todos complementares, que tramitam em conjunto.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS nº 354, de 2013 - Complementar propõe possibilitar a opção pelo Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte que prestem serviços de corretagem de imóveis.</p> <p>O PLS nº 476, de 2013 - Complementar pretende modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional.</p> <p>O PLS nº 16, de 2014 - Complementar tem como objetivo possibilitar a opção pelo Simples Nacional de empresas que prestem serviços de consultoria ou que exerçam atividades de natureza intelectual, técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, bem como que se dedique a prestar serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.</p> <p>O relator na CAS apresentou substitutivo que acata cinco medidas do PLS nº 476, de 2013 - Complementar, do Senador Armando Monteiro, por considerá-las de grande importância.</p> <p>A primeira, feita por meio de alterações dos arts. 3º, 18, e 19 da LCP nº 123, de 2006, abranda o regime atual, evitando a exclusão abrupta das empresas do Simples Nacional, em razão da ultrapassagem do valor da receita bruta mensal pela empresa.</p> <p>A segunda diz respeito à transição dos microempreendedores individuais (MEI) para microempresas, oferecendo-lhes condições mais justas e suportáveis sob o ponto de vista da carga tributária (alteração dos incisos III e IV do § 7º do art. 18-A).</p> <p>Pela terceira medida, suaviza-se a carga tributária para as microempresas em crescimento, por meio da criação de faixas de tributação intermediárias nos Anexos I, II e III da LCP nº 123, de 2006 (art. 2º do PLS).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3 (Cont.)	<p><b>PLS 476/2013 - Complementar</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos Anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional. <b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 16/2014 - Complementar</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte dos ramos de atividade que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Wilder Moraes <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senador Otto Alencar	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011 - Complementar, na forma do Substitutivo que apresenta; e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 344, de 2011; 270, de 2012; 125, 354 e 476, de 2013; e 16, de 2014, todos complementares, que tramitam em conjunto. <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A quarta introduz a progressividade no regime do Simples Nacional, com o acréscimo de dispositivo que prevê que as alíquotas de cada faixa presentes nos Anexos da LCP nº 123, de 2006, somente são aplicáveis ao montante excedente em relação à faixa de tributação anterior. De fato, a tributação em cascata atenua a carga tributária incidente sobre a ME e a EPP e as torna mais equilibrada e justa. Por último, a revogação do art. 24 da LCP nº 123, de 2006, proposta no art. 3º do projeto, elimina a restrição ao usufruto de incentivos fiscais hoje existentes para MEs e EPPs optantes do Simples Nacional.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 447/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e altera o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar a responsabilização solidária da Administração Pública e da pessoa jurídica tomadora de serviços, com o respectivo prestador, pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Sergio Souza</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Eduardo Amorim</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2011, e da Emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição busca inserir dois incisos no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Inicialmente, visa estabelecer que a pessoa jurídica tomadora de serviços responda solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas. Estende-se ao setor privado o tratamento jurídico dado ao setor público no art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>Ademais, determinou que a pessoa jurídica tomadora de serviços públicos pode condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação, por parte do prestador contratado, de que recolheu os correspondentes encargos previdenciários e trabalhistas.</p> <p>Outra alteração pretendida é a nova redação do art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, para acrescentar que, além de responder solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a Administração Pública também responderá solidariamente com o contratado pelos encargos trabalhistas, em caso de dolo ou culpa.</p> <p>Foi apresentada uma emenda alterando o § 8º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 proposto, determinando que o condicionamento do pagamento pelos serviços prestados deverá ser obrigatório, e não facultativo, à comprovação, por parte do prestador contratado, de que recolheu os correspondentes encargos previdenciários e trabalhistas.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.  - Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 62/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela declaração de prejudicialidade da Emenda nº 1 e pela aprovação da Emenda nº 2, ambas apresentadas no Turno Suplementar do Substitutivo ao PLS nº 62, de 2013.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a CLT para tornar possível a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa. Para isso, deve haver previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado.</p> <p>A figura da suspensão do contrato de trabalho existe desde 2001, porém só é permitida por um período máximo de 5 meses, "para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador".</p> <p>O substitutivo aprovado em 30.10.2013 incorpora contribuições ao projeto oferecidas pelo Ministério do Trabalho e por outros Senadores. O novo texto suprime a necessidade de aquiescência formal do empregado no caso de prorrogação da suspensão além do prazo limite de 5 meses.</p> <p>Houve apresentação de 2 emendas ao substitutivo: a Emenda nº 1, de autoria do Senador Paulo Paim, que restabelece a necessidade de aquiescência formal do empregado, como condição para a prorrogação do período de suspensão do contrato de trabalho. No mesmo sentido é a Emenda nº 2, de autoria do Senador Armando Monteiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 30.10.2013, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou, no Turno Único, a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto.</li> <li>- Durante o Turno Suplementar, os Senadores Paulo Paim e Armando Monteiro ofereceram, respectivamente, as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo aprovado.</li> <li>- Em 27.03.2014, a Comissão de Assuntos Sociais realizou Audiência Pública para instruir da matéria.</li> <li>- Ao Substitutivo poderão ser oferecidas Emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral.</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
6	<p><b>PLC 52/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Íris de Araújo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, na forma do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Altera o Estatuto do Idoso, para prever que pelo menos 3% das unidades habitacionais financiadas com recursos do orçamento geral da União sejam para atendimento de idosos de baixa renda. O projeto também define "idoso de baixa renda" como aquele com rendimento familiar mensal de até 3 salários mínimos.</p> <p>O parecer apresentado na CAS propõe Substitutivo que altera a Emenda nº 1, da CDH, com o propósito de garantir que tanto os idosos de baixa renda quanto os demais idosos, na proporção de 3% para cada segmento, tenham direito à reserva de unidades nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 08.12.2011, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CDH.</li> <li>- Em 02.07.2013, o Senador Paulo Paim apresentou Subemenda à Emenda nº 1-CDH.</li> <li>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 464/2009</b> <b>Ementa:</b> Fixa o piso salarial do gari e define o grau do adicional de insalubridade que lhe é devido. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2009, na forma do Substitutivo que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto estabelece piso salarial de R\$ 1.000 para a categoria profissional dos garis, a partir de 1º de janeiro de 2011, a ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou índice que o suceder. Além disso, estabelece que a insalubridade do gari deve ser sempre presumida em grau máximo.</p> <p>O relator na CAS opina pela aprovação do PLS, na forma do substitutivo que apresenta, para i) substituir o termo “gari” pela descrição da profissão, de forma a evitar que uma interpretação excessivamente literal da norma venha a alienar parte de seus membros de sua aplicação; ii) definir as hipóteses usuais de incidência do adicional de insalubridade, afastando a sua fixação genérica, unicamente pela designação da profissão, tal como constante do contrato de trabalho.</p> <p>O substitutivo apresenta, assim, regulamentação da profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</li><li>- Votação nominal.</li></ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 39/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Waldemir Moka	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014, na forma do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto estabelece prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Determina que as transportadoras – públicas ou privadas – deverão reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, além de prever uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o material. Ademais, prevê que o transporte será gratuito no caso de veículos de órgãos públicos, militares ou empresas públicas, e oneroso quando realizado por empresa privada (garantido o pagamento pelo SUS caso o destinatário seja estabelecimento de saúde público); e criminaliza a recusa injustificada do procedimento, bem como o descumprimento das regras estabelecidas na proposição.</p> <p>A Emenda substitutiva apresentada torna prejudicada a Emenda nº 1-CCJ e traz modificações ao projeto original para excluir a hipótese de transporte oneroso, bem como para afastar a necessidade de reserva prévia de vagas para fins de transporte de órgãos e tecidos. Em contrapartida, prevê como obrigatório ser dada prioridade ao transporte de órgãos e tecidos para transplantes e dos respectivos acompanhantes, de modo que, para a acomodação de material e de integrante da equipe de transplante, o eventual e necessário cancelamento de reserva de vaga de passageiro deve ser considerado como "justa causa", evitando-se, assim, que recaia sobre a empresa sanções por violação de contrato de transporte.</p> <p>- Em 07.05.2014, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p><b>PLS 241/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta § 1º-B ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que cinquenta por cento das vagas obrigatórias para fins de Aprendizagem sejam preenchidas por jovens em situação de trabalho infantil ou em risco de envolvimento com as piores formas de trabalho infantil ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Rita</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2014.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição prevê que as empresas legalmente obrigadas a contratar aprendizes reservem uma parcela de cinquenta por cento das vagas destinadas a essa finalidade para jovens e adolescentes resgatados do trabalho infantil ou que estejam em risco de envolvimento com as piores formas de exploração do trabalho infantil, bem como para jovens que estejam cumprindo medidas sócio-educativas.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 286/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 63-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para instituir o auxílio doença parental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2014.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto visa a acrescentar ao Plano de Benefícios da Previdência Social, previsto na Lei 8.213/1991, o auxílio-doença parental. Trata-se de hipótese de concessão ao segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do benefício de auxílio-doença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste da sua declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica, até o limite máximo de doze meses, nos termos e nos limites temporais estabelecidos em regulamento.</p> <p>- Em 13.05.2015, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.